



**REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO
DE
LOTES PARA AUTO-CONSTRUÇÃO SOCIAL
(RALACS)**

**CÂMARA MUNICIPAL DA
MARINHA GRANDE**



CÂMARA MUNICIPAL
DA
MARINHA GRANDE

*REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO
DE
LOTES PARA AUTO-CONSTRUÇÃO SOCIAL
(RALACS)*

REGULAMENTO DA ALIENAÇÃO DE LOTES PARA
AUTO-CONSTRUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente Regulamento aplica-se à alienação em propriedade plena, de lotes de terrenos municipais, destinados à construção de habitação própria dos respectivos adquirentes.

2 - Compete à Câmara Municipal da Marinha Grande definir, os terrenos aos quais deva ser dado o destino previsto no número anterior, ficando a sua transmissão sujeita às disposições deste Regulamento.

ARTIGO 2º

(Modalidade de atribuição)

A atribuição do direito à aquisição de lotes, far-se-á por concurso público, divulgado através de Edital nos termos do presente Regulamento, competindo à Câmara Municipal da Marinha Grande a selecção dos concorrentes de acordo com os critérios de seriação previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO CONCURSO

ARTIGO 3º

(Abertura do Concurso)

1 - O concurso será aberto durante 30 dias, através da publicação de Edital afixado nos lugares públicos do costume, designadamente nas sedes das Juntas de Freguesia, publicado nos jornais do Concelho da Marinha Grande e publicitação através da rádio local.

2 - Do Edital que declara aberto o concurso constará:

- a) Localização, quantidade de lotes e respectivas áreas, preço de venda dos lotes, modalidade de pagamento e tipo de fogos a construir;
- b) Área de influência do empreendimento;
- c) Os requisitos exigidos pelo artº. 11º;
- d) As datas de abertura e do encerramento e o prazo da sua validade;
- e) Os locais e as horas onde pode ser consultado o programa do concurso, prestados os esclarecimentos necessários e formalizada a candidatura.

3 - Se após a realização de dois concursos, publicitados nos termos dos números 1 e 2 deste artigo, se verificar a existência de lotes sobrantes, a Câmara Municipal da Marinha Grande publicará Edital para abertura de terceiro concurso, por tempo indeterminado, enquanto existirem lotes disponíveis para atribuição.

ARTIGO 4º

(Lotes para mais de um fogo)

1 - Nos lotes destinados à construção de mais de um fogo os candidatos deverão agrupar-se em número de fogos que segundo o Plano de Urbanização, neles deverão ser construídos.

2 - Quando o número de grupos candidatos ao mesmo tipo de lotes, for superior ao número destes, compete à Câmara aprovar, a selecção dos grupos, constituindo no entanto, motivo de preferência os factores referidos no artº.14º.

ARTIGO 5º

(Notificações)

As notificações a que se refere o presente Regulamento serão efectuadas mediante ofício enviado com aviso de recepção.

ARTIGO 6º

(Da classificação provisória)

1 - Findo o prazo do concurso proceder-se-á à classificação dos concorrentes de acordo com as prioridades estabelecidas no artº. 14º.

2 - No prazo máximo de 15 dias úteis a contar do fim do concurso público, a Divisão de Acção Sócial e Cultural elaborará a lista de classificação provisória da qual constarão os nomes dos concorrentes admitidos e excluídos, com a indicação sucinta das razões da exclusão, submetendo-a a apreciação e despacho.

3 - Após o despacho de aprovação pelo Vereador da Habitação e do conhecimento dado à Câmara, a lista a que se refere o número anterior, será afixada no local onde tiverem sido efectuadas as inscrições para o concurso e noutros lugares públicos do costume, designadamente sedes das Juntas de Freguesia.

ARTIGO 7º

(Motivos de exclusão)

Serão excluídos do concurso os concorrentes em relação aos quais se verifique quaisquer das seguintes situações:

- a) Não preencherem os requisitos referidos no artº.11º;
- b) Não terem entregue no prazo da abertura do concurso, os documentos referidos no nº. 2 do artº. 12º;
- c) Terem prestado dolosamente nos documentos de candidatura falsas ou inexactas declarações, falsificarem quaisquer documentos ou usarem de qualquer meio fraudulento para obterem um lote, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber. Estes candidatos, ficarão ainda impossibilitados de voltarem a candidatar-se a todos os concursos de auto-construção , revertendo para os cofres da Câmara as verbas que tenham sido liquidadas a título de aquisição de lote.

ARTIGO 8º.

(Reclamações)

1 - Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista cabe reclamação no período de oito dias úteis a contar da data de afixação das listas de classificação provisória.

2 - No prazo de oito dias úteis a contar do final dos oito referidos no número anterior, será proferida decisão relativamente a todas reclamações apresentadas.

3 - As reclamações serão analisadas por uma comissão constituída pelo Vereador da Habitação, que presidirá, pelo Chefe da Divisão com competência na matéria ou seu substituto legal e por um jurista da Câmara.

ARTIGO 9º

(Classificação definitiva)

1 - Decorridos os prazos necessários para cumprimento do disposto no artº. 8º, será elaborada a lista de classificação definitiva sendo presente à Câmara para deliberação.

2 - Se o número de candidatos ao mesmo tipo de lotes for superior ao número destes, a lista referida no número anterior será elaborada contendo tantos candidatos efectivos quantos os lotes a concurso sendo os restantes suplentes.

ARTIGO 10º

(Dos lotes não atribuídos)

Os lotes não atribuídos num dado concurso só poderão vir a sê-lo por meio de novo concurso, salvo se a Câmara Municipal decidir dar-lhes destino social diferente do mencionado no artº. 1º.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

ARTIGO 11º

(Requisitos de candidatura)

1 - À aquisição dos lotes podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou equiparados, maiores ou emancipados, que preenham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não terem já beneficiado da atribuição de qualquer lote nos termos deste Regulamento;
- b) Não ser proprietário ou coproprietário de habitação ou terreno onde ela possa ser construída nos Concelhos de Marinha Grande, Leiria, Alcobaça, Nazaré e Pombal;
- c) Residirem ou trabalharem no Concelho da Marinha Grande há mais de 5 anos, bem como os emigrantes naturais e não naturais do Concelho da Marinha Grande que aqui tenham residido anteriormente por um período mínimo e ininterrupto de 5 anos e 15 anos respectivamente;

- d) Ser casado ou não o sendo, ser responsável por um agregado familiar de, pelo menos, duas pessoas;
- e) Ter o agregado familiar um rendimento, ilíquido, situado dentro dos limites previstos no quadro seguinte e definidos em função do salário mínimo nacional:

Nº PESSOAS	COEFICIENTES (1)	
	Mínimo	Máximo
2	1	5
3	1,5	5,2
4	2	5,4
5	2,2	5,6
6	2,3	5,8
7	2,5	6
8	3	6,5
9 ou +	3,2	7

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinação dos limites do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.

f) Nenhum dos membros do agregado familiar do concorrente ser proprietário ou coproprietário de habitação ou terreno com possibilidade de construção nos Concelhos referidos em b);

2 - Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente, o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações legalmente consagradas.

3 - Constituem rendimento do agregado familiar todos os vencimentos, salários, pensões, subsídios ou subvenções, ilíquidas do concorrente e das pessoas nas situações referidas no número anterior bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual exceptuando-se unicamente o abono de família.

ARTIGO 12º

(Documentos para candidatura)

1 - A atribuição dos lotes pela Câmara depende sempre de requerimento e do preenchimento de um inquérito tipo, do qual deverão constar todos os elementos que permitam uma apreciação correcta da situação económica e familiar do candidato ou grupo de candidatos, quando se trata de lotes para construção de mais de um fogo.

2 - Com o requerimento e o inquérito deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Declaração da entidade patronal de cada elemento do agregado familiar que exerça profissão, confirmando a profissão, local de trabalho e vencimento mensal ilíquido, bem como a

respectiva declaração dos rendimentos (IRS,IRC); para os casos de trabalhadores por conta própria, declaração da respectiva Repartição de Finanças confirmada pelo Centro Regional de Segurança Social (CRSS) do exercício da actividade bem como declaração de vencimentos do ano anterior;

- b) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo do local, tempo de residência e composição do agregado familiar;
- c) Certidão de nascimento para emigrantes naturais do concelho;
- d) Declaração do CRSS sobre o montante da pensão quanto aos elementos reformados;
- e) Documento comprovativo da situação de estudante ou outra quanto a maiores de quinze anos que não trabalhem;
- f) Declaração negativa das Repartições de Finanças dos concelhos referidos na alínea b) do artº. 11º da existência de prédios urbanos titulados por cada um dos membros do agregado familiar e dos respectivos ascendentes em 1º grau;
- g) Cópias de recibos, do último ano, da renda de casa.

3 - Sempre que a Câmara Municipal da Marinha Grande o considere necessário poderá exigir dos concorrentes a apresentação, dentro do prazo de abertura do concurso, de quaisquer outros elementos, para cada comprovação de preenchimento dos requisitos por parte dos candidatos.

ARTIGO 13º

(Validade das candidaturas)

1 - As candidaturas efectuadas nos termos do artº.12º são válidas para todos os concursos públicos, nos termos do presente Regulamento, que se realizarem no prazo de 1 ano a contar da data da candidatura.

2 - A Divisão com competência na matéria avisará através de ofício, todos os candidatos que sejam incluídos em concurso público, diferente daquele para o qual apresentaram a respectiva candidatura conforme o indicado em 1.

3 - Os candidatos nas condições dos números anteriores, só serão definitivamente incluídos no concurso, após confirmarem por escrito o seu interesse no mesmo, num prazo de 15 dias a contar da data de saída do ofício referido em 2.

4 - A confirmação a que se refere o número anterior poderá ser entregue directamente na Divisão com competência na matéria ou enviado pelo correio sob registo.

5 - Os candidatos a que se referem os números anteriores terão que informar a Divisão com competência na matéria, de quaisquer alterações entretanto verificadas na sua situação sócio-económica.

6 - O não cumprimento do disposto no nº. 5, implica que o candidato incorra nas sanções previstas na alínea c) do artº. 7º do presente Regulamento.

ARTIGO 14º

(Seleção dos candidatos)

1 - Quando o número de candidatos ao mesmo tipo de lotes for superior ao número destes, os candidatos serão seriados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Residirem no Lugar onde se situa o lote;
- b) Residirem na área da freguesia onde se situa o lote;
- c) Trabalharem na área da freguesia onde se situa o lote;
- d) Residirem no Concelho da Marinha Grande;
- e) Trabalharem no Concelho da Marinha Grande.

2 - Dentro de cada uma das prioridades referidas nas alíneas do número anterior os candidatos serão ordenados por ordem crescente dos rendimentos mensais dos respectivos agregados familiares e dentro deste os que paguem uma renda de casa mais elevada e tenham piores condições de habitabilidade.

§ As condições de habitabilidade são aferidas pela Comissão de Vistorias com colaboração com a Divisão com competência na matéria.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

ARTIGO 15º

(Distribuição dos lotes)

1 - A distribuição dos lotes pelos concorrentes a quem for atribuído o direito à aquisição dos mesmos, será feita por sorteio.

- a) O sorteio realizar-se-à em sessão pública presidida por uma mesa constituída pelo Presidente da Câmara ou seu representante, dois dos concorrentes presentes e dois funcionários dos Serviços Municipais que secretariarão;
- b) A mesa esclarecerá os concorrentes e o restante público presente sobre o processo do sorteio;
- c) Finda a sessão será elaborada acta da qual conste o resultado do sorteio, assinada por todos os componentes da mesa.

2 - A distribuição dos lotes será efectuada, por deliberação da Câmara Municipal da Marinha Grande, no prazo máximo de trinta dias após a realização do sorteio previsto no número anterior.

6 - Se depois do sorteio, houver desistências, o lote ou lotes serão atribuídos aos candidatos melhor posicionados na respectiva lista de suplentes.

ARTIGO 16º

(Aquisição dos lotes)

Cada candidato apenas poderá adquirir um lote destinado à construção de um fogo para habitação própria e tratando-se de candidatos casados, ou legalmente equiparados, apenas um dos cônjuges pode requerer a atribuição do lote de terreno.

ARTIGO 17º

(Conteúdo dos contratos)

Das escrituras de compra e venda dos lotes, constarão sempre, de modo expresso, as condições, obrigações e restituições e correspondentes sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 18º

(Fixação do preço)

1 - O preço de venda dos lotes será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o valor do terreno, projectos, o custo de infraestruturas e equipamentos, observando-se o estabelecido no número seguinte.

2 - Na fixação do preço a Câmara terá em vista a compatibilização da natureza social dos programas lançados ao abrigo do presente Regulamento, com necessidade de que os mesmos se apresentem financeiramente equilibrados.

3 - Na reatribuição dos lotes o preço de venda é actualizado, devendo a Câmara considerar para este efeito, a aplicação do índice de preços no consumidor relativo ao ano da reatribuição, considerando-se o ano da última atribuição como ano de base.

ARTIGO 19º

(Pagamento dos lotes)

1 - O pagamento do preço far-se-á, na Tesouraria da Câmara Municipal nas seguintes condições:

- a) 20% até ao termo do prazo a que se refere o número 1 do artº. 20º;
- b) 80% no acto da escritura, que terá lugar no Notário Privativo da Câmara, no prazo de 120 dias contados a partir da data do pagamento indicado em a).

2 - Nos termos do nº.2 do artº. 21º, a Câmara Municipal da Marinha Grande, poderá a título excepcional admitir outras condições do pagamento referido na alínea b).

ARTIGO 20º

(Celebração das escrituras)

1 - Os concorrentes contemplados serão notificados do acto de atribuição a que se refere o nº. 2 d artº. 15º. sendo-lhe simultaneamente concedido o prazo de trinta dias para a entrega na Secretaria da Câmara Municipal da Marinha Grande de documentos necessários, para a celebração das escrituras de compra e venda dos lotes.

2 - As escrituras serão celebradas no prazo referido na alínea b) do nº. 1 do artº. 19º em data a indicar pelo Notariado da Câmara, mediante ofício, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à realização do acto.

3 - A não apresentação por qualquer concorrente, no prazo estabelecido no nº.1, dos documentos que lhe foram exigidos, ou a sua não comparência ao acto da celebração da escritura, implica a exclusão do concurso com a consequente perda do direito à aquisição do lote que lhe seja distribuído.

4 - Constituem excepção ao disposto no número anterior, as situações nas quais os concorrentes apresentem dentro do prazo para a entrega dos documentos, requerimento no qual indiquem as razões do não cumprimento do definido no presente artigo e as mesmas sejam aceites por despacho do Vereador da Habitação.

ARTIGO 21º.

(Falta de pagamento)

1 - O não cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do nº. 1 do artº. 19º implica a exclusão do concorrente faltoso com a consequente perda do direito à aquisição do lote que lhe seja atribuído revertendo para os cofres da Câmara a quantia já entregue.

2 - Por razões excepcionais, mediante análise pontual de situações concretas de carácter económico-social que impeçam o candidato de cumprir as condições de pagamento definidas na alínea b) do nº. 1 do artº. 19º, poderá propor à Câmara, a requerimento fundamentado do interessado, o referido pagamento no máximo de 10 prestações mensais, definindo-se caso a caso, após rigoroso inquérito sócio-económico ao requerente e seu agregado familiar, o número, condições de juro das prestações a estabelecer para total pagamento do lote.

3 - Para efeito do disposto no número anterior, observar-se-à o seguinte:

- a) O requerimento referido no número anterior, deverá ser entregue pelos interessados na Secretaria da Câmara

Municipal da Marinha Grande, no prazo a que se refere o n.º.1 do art.º. 20.º. deste Regulamento.

- b) Nos casos em que haja deferimento dos requerimentos, a primeira prestação seja liquidada no acto da escritura, vencendo-se as restantes de 1 a 8 dos meses seguintes até à total liquidação do lote.
- c) Relativamente às prestações a que se refere a alínea anterior sempre, que se verifique o não pagamento de duas dessas prestações seguidas ou interpoladas, vencer-se-ão de imediato as restantes ainda em dívida, revertendo para o Município o terreno e respectivas benfentorias sem direito a qualquer indemnização. A reversão opera-se nos termos do n.ºs5 do art.º. 23.º.

ARTIGO 22.º.

(Inalienabilidade)

1 - Os lotes de terreno, bem como os prédios neles construídos, não poderão ser vendidos ou cedidos, a qualquer título, durante o prazo de 15 anos contados a partir da data escritura do terreno, sob pena de nulidade, nos termos do art.º.27.º.

2 - A Câmara Municipal poderá autorizar excepcionalmente, a alienação antes do prazo referido no número anterior, aplicando-se no entanto o disposto no art.º. 25.º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

(Construção e conclusão das habitações)

1 - As construções a erigir nos lotes deverão harmonizar-se com os projectos fornecidos pela Câmara Municipal ou por esta aprovados e obedecer às demais disposições legais e regulamentares relativas a edificações urbanas.

2 - O prazo de construção dos edifícios é de 3 anos, contados da data da respectiva escritura de compra dos lotes. A requerimento do interessado e por motivos que a Câmara considere atendíveis, aquele prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

3 - Por razões excepcionais, motivadas por factos de carácter imprevisível, posteriores ao da aquisição do lote, que impeçam o adquirente de construir a sua habitação, poderá a Câmara aceitar a sua devolução restituir ao munícipe o valor liquidado sem dedução.

4 - As habitações consideram-se concluídas na data da emissão pela Câmara Municipal das respectivas licenças de utilização.

5 - A não observância do estabelecido nos números anteriores, o não pagamento das prestações a que se refere a alínea c) do nº.3 do artº. 21º, o desvio na utilização dos lotes, a que se refere o artº. 24º, ou o indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo ou devolução do lote, implica a reversão para o Município do terreno e respectivas benfeitorias

sem direito a qualquer indemnização. A reversão opera-se por declaração judicial para o qual são competentes os Tribunais Comuns.

6 - Em caso de reversão subsistem os registos de hipoteca feitos a favor da Instituição de Crédito, que financie a construção do fogo do lote.

ARTIGO 24º

(Desvio na Utilização dos Lotes)

A aplicação dos lotes ou parte deles, a fins diferentes ao estabelecido no presente Regulamento implica a reversão dos mesmos à titularidade da Câmara Municipal, sem que esta deva restituir as quantias recebidas a título de pagamento do lote ou pagar qualquer indemnização ou compensação. A reversão opera-se nos termos do nº.5 do artº. 23º.

ARTIGO 25º

(Direito de Preferência)

1 - A Câmara Municipal da Marinha Grande gozará durante um período de 10 anos após o termo do prazo fixado no nº.1 do artº.22º do direito de preferência, com eficácia real, na alienação por venda, doação ou cedência dos lotes de terreno a que se refere o presente Regulamento, ou dos prédios nele construídos, pelo que não se poderá verificar qualquer alienação sem sua autorização.

2 - Para efeitos do exercício do direito de preferência resultante do disposto no nº.2 do artº. 22º, o preço respectivo não poderá exceder o que tiver sido inicialmente fixado nos termos do artº. 18º, acrescidos do valor das construções implantadas e descontando-se, quer as depreciações

derivadas do mau estado de conservação ou de outras causas que lhes diminuam o valor, quer os encargos financeiros que, onerando os terrenos ou as habitações, estejam por liquidar.

3 - Para efeitos do exercício do direito de preferência, no período a que se refere o nº. 1 do presente artigo, o valor das construções implantadas será calculado nos termos da legislação que regulamenta a renda condicionada aplicável aos fogos com ónus de renda limitada. A este valor adicionar-se-á o custo do logradouro, calculado com base no preço por metro quadrado resultante da aplicação do artº. 18º.

4 - Se, no período a que se refere o nº.2 do artº.22º ou no período a que se refere o nº.1 do presente artigo, o interessado solicitar à Câmara a possibilidade de vender doar ou ceder o lote de terreno ou o prédio urbano nele construído, e a Câmara Municipal da Marinha Grande não pretender utilizar o direito de preferência o valor dos lotes e/ou construções será determinado nos termos do nº.3 deste artigo, sendo a atribuição obrigatoriamente feita, por concurso público a realizar pela Câmara Municipal da Marinha Grande de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº. 608/73, de 14 de Novembro.

5 - São inóponíveis à Instituição de Crédito que financie a construção do fogo no lote, as clausulas que limitam a alienação do lote.

6 - O direito de preferência não se aplica em caso de sucessão “mortis causa”.

ARTIGO 26º.

(Arrendamento)

1 - As habitações construídas nos termos do presente Regulamento não poderão ser arrendadas antes de decorridos 15 anos sobre a data da licença de habitação.

2 - Exceptuam-se os casos em que o arrendamento tenha sido expressamente consentido pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado atendendo a circunstâncias especiais.

3 - A autorização será condicionada nos termos que se julguem convenientes, designadamente no que respeita à renda, cuja fixação, naqueles casos caberá à Câmara Municipal, nos termos do regime de renda condicionada.

ARTIGO 27º

(Nulidade)

São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados contra o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 28º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara que poderá delegar no Vereador da Habitação.

ARTIGO 29º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, 10 dias após a sua publicação em Edital.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal - Sessão de 96 / 05 / 17

- Deliberação nº. 1647 - Acta nº. 18

Assembleia Municipal-Sessão de 96 / 06 / 21 -Acta nº 5

INDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº. 1º - Âmbito de aplicação.....	2
ARTª. 2º - Modalidades da atribuição.....	2

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

ARTº. 3º - Abertura do concurso.....	3
ARTº. 4º - Lotes para mais de um fogo.....	4
ARTº. 5º - Notificações.....	4
ARTª. 6º - Classificação provisória.....	4
ARTº. 7º - Motivos de exclusão.....	5
ARTº. 8º - Reclamações.....	6
ARTº. 9º - Classificação definitiva.....	6
ARTº.10º - Dos lotes não atribuídos.....	7

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

ARTº.11º - Requisitos de candidatura.....	7
ARTº.12º - Documentos para candidatura.....	9
ARTº.13º - Validade das candidaturas.....	11
ARTº.14º - Selecção dos candidatos.....	12

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

ARTº.15º - Distribuição dos lotes.....	12
ARTº.16º - Aquisição dos lotes.....	13
ARTº.17º - Conteúdo dos contratos.....	14
ARTº.18º - Fixação do preço.....	14
ARTº.19º - Pagamento dos lotes.....	14
ARTº.20º - Celebração das escrituras.....	15
ARTº.21º - Falta de pagamento.....	16
ARTº.22º - Inalienabilidade.....	17

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº.23º - Construção e conclusão das habitações.....	18
ARTº.24º - Desvio na utilização dos lotes.....	19
ARTº.25º - Direito de preferência.....	19
ARTº.26º - Arrendamento.....	21
ARTº.27º - Nulidade.....	21
ARTº.28º - Dúvidas e omissões.....	21
ARTº.29º - Entrada em vigor.....	22